**PRÁTICAS ASSISTIDAS EM UMA FARMÁCIA ESCOLA DURANTE A PANDEMIA: Um relato de experiência**

*Hillary dos Santos Amorim*

*Gloriane Izabel Vojciechovski de Oliveira*

**Introdução:** a prática assistida é muito mais abrangente que apenas o descrito na grade curricular, é o processo de formação do profissional, onde o aluno tem oportunidade de aplicar o conhecimento teórico na prática, com o desenvolvimento de competências gerais necessárias para a prestação de serviços à população. O farmacêutico deve ser ético, responsável, crítico, ter bom relacionamento interpessoal e boa comunicação, habilidades que só são conquistadas com atividades práticas. Com o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) do Covid-19 como pandemia, vários hábitos foram mudados, novas normas foram criadas e os estabelecimentos que prestam serviços a saúde precisaram se reorganizar. Atualmente, as evidências demonstram que a transmissão da infecção pelo Covid-19 ocorre através de gotículas de saliva, espirro, tosse, aperto de mão e objetos ou superfícies contaminadas, voltando todos os métodos de prevenção à higienização de mãos, uso de máscara, distanciamento de no mínimo 1 metro e isolamento social. As farmácias são estabelecimentos de saúde e o primeiro local de procura para o tratamento de doenças, com isso, os colaboradores estão expostos diariamente, sendo importante a implantação de medidas de proteção a esses e aos usuários. **Objetivo:** relatar as modificações advindas da pandemia pelo Covid-19 observadas durante práticas assistidas dentro de uma farmácia escola (Unofarma). **Descrição:** O Conselho Federal de Farmácia sugere adequar as instalações e minimizar o risco de contaminação nos estabelecimentos de saúde, com demarcação do chão com distanciamento de no mínimo 1 metro, disponibilizar frasco de álcool 70% na entrada, uso de EPI’s pelos funcionários, intensificar a rotina de limpeza, entre outros. Além das propostas sugeridas pelo Conselho Federal de Farmácia, o estabelecimento limitou a entrada de apenas uma pessoa no local, o chão era demarcado com a distância de 1 metro, ao lado da porta encontrava-se álcool 70% em gel e um tapete com um desinfetante germicida a base de quaternário de amônio mais biguanida para higienização dos sapatos. Na área da dispensação, os funcionários utilizavam EPI’s (máscara N 95 PFF 2, *face shield* e jaleco) e a todo momento ocorria higienização de objetos e mãos. O mesmo ocorreu na sala de atendimento farmacêutico e no consultório farmacêutico, com o profissional mantendo a distância mínima de 1 metro do paciente e utilizando os EPI’s. Na transição da área de dispensação para o corredor que dava acesso as outras áreas, também havia um tapete com o desinfetante a base de quaternário de amônio e biguanida. Na manipulação e homeopatia já existia um local de paramentação com pia para a higienização de mãos. Também ocorria a verificação de temperatura e oximetria dos colaboradores. **Conclusão:** frente à pandemia, o farmacêutico tem papel essencial, adequando o estabelecimento de forma a montar um fluxo de encaminhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados. Esse profissional se torna um meio de acesso a informação pela população, devendo estar atualizado diante das novas medidas sanitárias, resoluções sobre medicamentos e protocolos de tratamentos e prevenção. Em razão do momento vivenciado mundialmente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) criou novas resoluções com caráter temporário, como a RDC Nº 377/20, que dispõe sobre a utilização de ensaios imunocromatográficos (testes rápidos) em farmácias de forma opcional, a RDC Nº 357/20, que estende as quantidade máxima de medicamentos sujeitos a Controle Especial e permite a entrega remota, definida por programa público, e a entrega a domicílio (temporariamente), e a RDC Nº 405/20, que estabelece medidas de controle para alguns medicamentos durante a pandemia pelo Covid-19. Em outras epidemias, estudos demonstraram aumento significativo do número de casos relacionados diretamente com os profissionais da área saúde, classe mais exposta aos agentes, logo, mais suscetíveis. Por tanto, é essencial a adequada proteção dos mesmos para contribuir no controle da doença, dessa forma protegendo os usuários dos serviços de saúde, evitando a disseminação do vírus.

**REFERÊNCIA**

BENITO, G. A. V. et al. Desenvolvimento de competências gerais durante o estágio supervisionado. **Revista Brasileira de Enfermagem,** Brasília,v. 65, n. 1, jan./fev. 2012.

BRASIL. Resolução – RDC Nº 377, de 28 de abril de 2020. Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 29 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-377-de-28-de-abril-de-2020-254429215>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Resolução – RDC Nº 357, de 24 de março de 2020. Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 24 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-357-de-24-de-marco-de-2020-249501721>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Resolução – RDC Nº 405, de 22 de julho de 2020. Estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 23 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-405-de-22-de-julho-de-2020-268192342>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Covid-19:** Plano de resposta para farmácias privadas e públicas da Atenção Primária. Disponível em: <<http://covid19.cff.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Coronav%C3%ADrus-orienta%C3%A7%C3%B5es-a-Farm%C3%A1cias-da-APS-no-SUS-1.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

SOUZA, F. A.; PAIANO, M. Desafios e dificuldades enfrentadas pelos profissionais de enfermagem em início de carreira. **Revista Mineira de Enfermagem,** Minas Gerais, v. 15, n. 2, 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus:** prevention. Disponível em: <<https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_2>>. Acesso em: 13 ago. 2020.